

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021003188

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMS** e a empresa: **ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.469.010/0001-45, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 899, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Itumbiara – GO., representada pela sócia **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira. empresária, portadora do CPF nº 455.653.921-87, RG. 1532529 SSP/GO residente e domiciliado na cidade de Itumbiara – GO, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2021003188**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.094/2021 de 09 de abril de 2021**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia por técnicos especializados e o local para a prestação dos serviços será demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2021.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**, onde serão pagas em 9 parcelas de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Cláusula Quinta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

07.0701.08.243.0488.2059 - 339039 – Fonte 129.

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do presente Termo de referência e conforme a proposta de preços ofertados;
- b) Fazer a alimentação dos sistemas SUAS/WEB, fazer a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF.
- c) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da

Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava DAS SANCÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro Advertência;

Parágrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Fundo Municipal de Assistência Social e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Cláusula Décima DA MULTA

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor ou prestador de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preçõ contratado;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:**
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.
- 10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:**
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor ou prestador de serviços;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5 - A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 10.6 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 10.7 - O fornecedor ou prestador de serviços que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.**
- 10.8 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do Gestora do FMAS., facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.**
- 10.9 - Fica garantido ao fornecedor ou prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.**
- 10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.**
- 10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.**

Cláusula Décima Primeira
DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

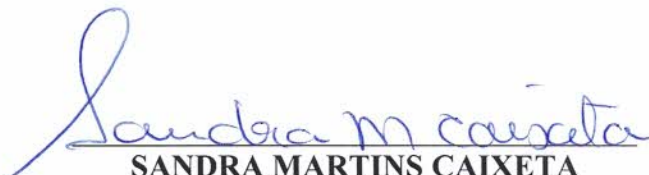
Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

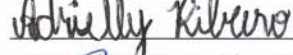
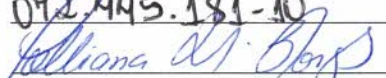
13.1 - Elegem-se o foro desta a Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.


SANDRA MARTINS CAIXETA
Gestora do FMAS.
Contratante

Inaciolândia-GO, 09 dias do mês de abril de 2021


ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS
SOCIAIS, EDUCACIONAIS,
CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 09.469.010/0001-45
Contratada

Testemunha 1º: 
CPF: 012.445.181-10
2º: 
CPF: 067.516.141-87

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 09, 04, 2021

Secretario Municipal da Administração
Leonardo Araújo de Oliveira
Portaria nº 062/2021